



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

**PARECER Nº** 19/2023/DOP/PREFCAM  
**PROCESSO Nº** 23107.008628/2023-65  
**INTERESSADO:** REITORIA, PROPLAN, COLÉGIO DE APLICAÇÃO  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA

RDC Nº 002/2023

Senhor Presidente,

**I. RELATÓRIO**

Em reanálise da proposta da empresa **PC MAIA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES IMP. EXP. LTDA**, verificamos, além de sua planilha orçamentária sintética, onde estão os valores de cada serviço, suas composições de preços unitários, onde, em atenção à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Governo Federal, seguimos a base SINAPI para todos os preços de insumos e mão de obra, de forma que os valores pagos aos operários não pode ser inferior ao valor do Dissídio Coletivo com Encargos Complementares, tendo esses valores de mão de obra, referenciados no **SINAPI NÃO DESONERADO e COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**, além de sua composição de BDI e cronograma físico-financeiro.

Salientamos que o orçamento de referência da Universidade Federal do Acre foi o "Não Desonerado", ou seja, utilizou-se o orçamento com Encargos Sociais de 115,90%. Tal escolha segue as determinações da LDO, de escolher entre os Orçamentos Desonerado e o Não Desonerado, o de menor valor global.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A licitante **apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$16.964.463,71** (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), porém, ao utilizarmos critérios de arredondamento na 2ª casa decimal, bem como a correção de erro de quantitativo constatado no item (21.2.1.2), corrigimos o **valor global de R\$16.968.567,79** (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Também foi constatado a necessidade de reposicionamento do item **9.1.1.5** para a posição **9.1.2.5** para correta execução dos serviços, considerando a planilha de referência da UFAC.

Sugerimos a correção pois a coincidência de valores facilita o entendimento e acompanhamento da fiscalização,

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade com o determinado pela UFAC, que totaliza 720 (setecentos e vinte) dias, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante, porém, apresentou diversos serviços com custos acima do custo de referência da UFAC, que estão indicados na planilha de Análise Técnica (SEI 1120975)

Também há descumprimento do item 1.3 do Edital de Licitações que diz:

O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, assim, as licitantes apresentarão **DESCONTO ÚNICO E LINEAR EM SUA PROPOSTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A licitante apresentou descontos diferentes em cada serviço da planilha, quando **o desconto deve ser igual e linear para todos os serviços** conforme norteia o edital no item supracitado. Tal descumprimento está ilustrado na coluna cinza da planilha de Análise Técnica (SEI 1120979)

A licitante, em suas composições de preços unitários, apresentou diversos valores de mão de obra em DESACORDO com os valores de referência do **SINAPI NÃO DESONERADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**, que são os valores de referência de acordo com a LDO. Tais valores fazem parte das composições próprias do orçamento de referência e não podem sofrer desconto. Esses valores, estão listados no arquivo em anexo (SEI 1120982).

Os operários listados no anexo são o resultado da análise de uma amostra das dezenas de composições de custo apresentadas pela empresa, portanto, não estão listados todos os custos de mão de obra do orçamento, servindo assim apenas como demonstração das inconsistências encontradas e cabe a licitante a revisão de todas as composições para evitar a recorrência de erros semelhantes, se for o caso.

**III. CONCLUSÃO**

Conforme apresentado acima, a empresa não sanou todas as inconsistências apontadas na análise anterior, assim, recomendamos a Comissão de Licitação que leve em consideração todos os apontamentos feitos nesta análise técnica e tome as decisões cabíveis.

À consideração superior.

**ALLAN JONES DE SOUZA GOMES**



Documento assinado eletronicamente por **Allan Jones de Souza Gomes, Diretor**, em 05/12/2023, às 11:52, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1120898** e o código CRC **D0860C9C**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial  
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC  
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.008628/2023-65

SEI nº 1120898